PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 16 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 012/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis integrantes de seu patrimônio, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis integrantes de seu patrimônio, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais e autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis integrantes de seu patrimônio.

Art. 2º Os imóveis descritos nesta Lei não poderão ser alienados por valores inferiores à avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município – CABI, constantes como anexo desta Lei, avaliados na data-base de agosto de 2021.

Parágrafo único. Os valores de alienação dos imóveis, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), até a data-base do seu efetivo pagamento.

Art. 3º Ficam desafetados de sua finalidade original, passando a condição de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, cumpridas as disposições desta Lei e da Lei de Licitações, os imóveis a seguir descritos:

I - UM PRÉDIO DE MATERIAL ASSOBRADADO, situado nesta cidade, matrícula 30573, do Livro nº2 do Registro de Imóveis da 2º Zona de Pelotas, com frente oeste pela rua Barão de Santa Tecla, número 516, por onde tem cinco (4) aberturas e 16,00 metros de frente, fazendo esquina com a rua Dr. Cassiano por onde tem (10) aberturas e 50,00 metros, inclusivo portão, confinando-se nos fundos com Antônio Nogueira ou sucessores, com propriedade de herdeiros de Vicência Dias Velos e parte com o imóvel de rua Barão de Santa Tecla, número 514, de propriedade de Rafael Mazza, e;

II - UMA PROPRIEDADE DE SOBRADO, de material, nesta cidade, matriculado sob o número 4.718, na folha 266 do Livro 3 com seis aberturas nos baixos e igual número no pavimento superior, de frente Leste pela Rua Padre Anchieta nº 2.079, fazendo esquina ao Sul com a Rua General Neto, por onde tem onze aberturas nos baixos e igual número no pavimento superior, edificado em terreno próprio que mede pela primeira rua, dezesseis metros e vinte centímetros (16m20), pela segunda rua, trinta metros e quarenta centímetros (30m40), dividindo-se ao Norte com a sucessão Petrich e a Oeste com Armando Sica, tudo de conformidade com os muros e paredes divisórias existentes e compreendidas as meações, dependências e servidões respectivas.

Art. 4º Fica desafetada de sua finalidade original, para fins de regularização de ocupação habitacional consolidada, a área a seguir descrita:

I – um terreno de forma irregular, localizado na zona urbana da cidade de Pelotas, situado no bairro Centro, com área de quatrocentos e sessenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros quadrados (469,56m2); de frente nordeste medindo treze metros e vinte e sete centímetros (13,27m), por onde de

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640

confronta com a Rua Uruguay; pelo lado sudeste medindo trinta e dois metros e vinte e nove centímetros (32,29m), por onde se confronta com os imóveis nº 05 da mesma Rua e com o imóvel nº 30 da Rua José Barbosa Gonçalves; pelo fundo sul medindo quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50m), por onde se confronta com a Rua Benjamim Constant; e por fim segue pelo lado noroeste, medindo trinta e sete metros e cinquenta centímetros (35,50m), por onde se confronta com o imóvel nº 15 da Rua José Barbosa Gonçalves, fechando assim o perímetro do imóvel; imóvel inserido em um quarteirão incompleto formado pela Rua Uruguay, Rua Benjamim Constant e Rua Antero Vitoriano Leivas.

Art. 5º A destinação da receita obtida com a alienação dos imóveis indicados nesta Lei, observará o disposto na Lei 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, em especial o seu art. 44, de forma a preservar o patrimônio público.

Art.6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua fiel execução.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de novembro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640

ANEXO

AVALIAÇÃO IMÓVEIS CABI - MEM/007424/2020

I - Rua Barão de Santa Tecla, 516 – R$ 2.737.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil reais);

II - Rua Padre Anchieta, 2079 – R$ 1.752.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que determina a desafetação e autoriza a alienação de imóveis públicos municipais, por valor não inferior ao de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI, e dá outras providências.

Tal medida, faz-se necessária uma vez que a finalidade outrora atribuída aos imóveis em questão, não mais se justifica, em razão das suas precárias condições de uso.

Para tanto, os imóveis em comento foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pelotas (CABI), bem como, realizada pesquisa legislativa e documental sobre os aspectos de cada um, tais como: existência de decreto expropriatório, destinação pública, dentre outras informações pertinentes.

Cumpre salientar, que a alienação pretendida observará os ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93, sobretudo as disposições contidas em seu art. 17, como por exemplo, prévia avaliação de mercado, licitação pública, dentre outras exigências trazidas pela norma.

Nessa esteira, os recursos provenientes da alienação dos imóveis em comento, possibilitará ao Executivo municipal a realização de investimentos financeiros e aportes estratégicos de capital em projetos que visem a retomada do desenvolvimento econômico da cidade, observadas as disposições contidas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, em especial o seu art. 44, de forma a preservar o patrimônio público.

Ainda, busca-se com o Presente Projeto, a desafetação de área pública, objeto de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, para fins de posterior processo de regularização de ocupação habitacional consolidada, nos termos da legislação vigente.

Certos de sua compreensão, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640

2º REGISTRO DE IMÓVEIS

PELOTAS - RS

MARTIANE JAQUES LA FLOR - OFICIAL REGISTRADORA

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

30573 — MATRÍCULA —

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2.ª ZONA - PELOTAS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

PELOTAS, 5 de setembro de 19 89

FLS.	MATRÍCULA
1	30573

IMÓVEL:-UM PRÉDIO DE MATERIAL ASSOBRADADO,nesta cidade,com frente-oeste pela rua Barão de Santa Tecla,número 516,por onde tem cinco-(5) aberturas e 16,00 metros de frente,fazendo esquina com a rua - Dr.Cassiano por onde tem dez (10) aberturas e 50,00 metros,inclusive portão,confinando-se nos fundos com Antônio Nogueira ou sucessores,com propriedade de herdeiros de Vicência Dias Veloso e parte - com o imóvel da rua Barão de Santa Tecla,número 514,de propriedade de Rafael Mazza.

PROPRIETÁRIAS:-SUZANA CORTEZ BALREIRA,desquitada;e MARIA CORTEZ - TEIXEIRA LEITE,casada.

REGISTROS ANTERIORES:-Números 57.635 e 57.639,fls.226 e 227 do Livro 3-AS,do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis,em 24 de dezembro de 1973.

O Oficial: NCz$4,36

(Francisco Silveira Fernandes)

R. 1/30573,em 5 de setembro de 1989.

TÍTULO:-Compra e venda.

TRANSMITENTES:-SUZANA CORTEZ BALREIRA,brasileira,desquitada,proprietária,inscrita no CPF sob número 302.044.570-91,domiciliada e residente nesta cidade;e,MARIA CORTEZ TEIXEIRA LEITE,do lar e seu marido,ALFREDO CARLOS TEIXEIRA LEITE,militar reformado,inscritos no-CPF sob número 007.259.000-91,brasileiros,domiciliados e residentes na cidade de Porto Alegre-RS.

ADQUIRENTE:-O MUNICÍPIO DE PELOTAS,por sua Prefeitura Municipal, - Entidade Pública,inscrita no CGC sob número 87.455.531/0004-08,representado pelo Procurador Geral do Município,Dr.Nilton Hoff,brasileiro,casado,advogado,inscrito na OAB/RS sob número 7246 e CPF número 303.041.050-16,domiciliado e residente nesta cidade,conforme-Decreto número 2236 de 09/09/1986,o qual acha-se arquivado e registrado no 4º Tabelionato desta cidade sob número 3680,no Livro número 24 de Registros Ordinários.

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página

2º REGISTRO DE IMÓVEIS PELOTAS - RS

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640

Continuação da página anterior-----------:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2.ª ZONA - PELOTAS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
1	30573

FORMA DO TÍTULO:-Escritura de 9 de agosto de 1989,lavrada no 4º Tabelionato desta cidade.
VALOR:-NCz$202.797,00
CONDIÇÕES:-Consta do título que o imóvel retro descrito foi declarado de utilidade pública,para fins de desapropriação,de acordo - com o disposto no Decreto número 2.549,de 24 de julho de 1989.Consta,ainda que,pela transmitente Suzana Cortez Balreira,foi dito que obriga-se a entregar impreterivelmente dentro de noventa (90) dias a contar de 9 de agosto de 1989,ao adquirente,completamente desocupado o imóvel retro descrito,ficando a mesma durante este período= isenta do pagamento de aluguel,mas responsabilizando-se pelo pagamento dos impostos e taxas durante o período da ocupação,sendo que a venda é feita "AD-CORPUS".
Registrado por: NCz$660,81
(Francisco Silveira Fernandes-Oficial)

CONTINUA A FICHA N.º

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas/RS, 18/12/2019 16:37:24.
Total: R$33,50 **Cod. 88053 - FRA** **NE: A - 61176**
Certidão Matr. 30.573 - 2 páginas: R$13,40 (0429.00.1900001.19264 = R$2,70)
Busca em livros e arquivos: R$9,20 (0429.00.1900001.19264 = R$1,90)
Processamento eletrônico de dados: R$4,90 (0429.00.1900001.19264 = R$1,40)

Rodrigo Saraiva Ribeiro
Escrevente Autorizado

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
101592 53 2019 00048927 36

2º REGISTRO DE IMÓVEIS PELOTAS - RS

Rua Padre Anchieta 2122 - salas 1 e 2 - Centro - CEP: 96.015-420 - Fone/Fax: (53) 3027-3970, (53) 3027-3902
E-mail: certidoes@pelotasri.com.br

PROTOCOLO 0530 - ID65DF585C640

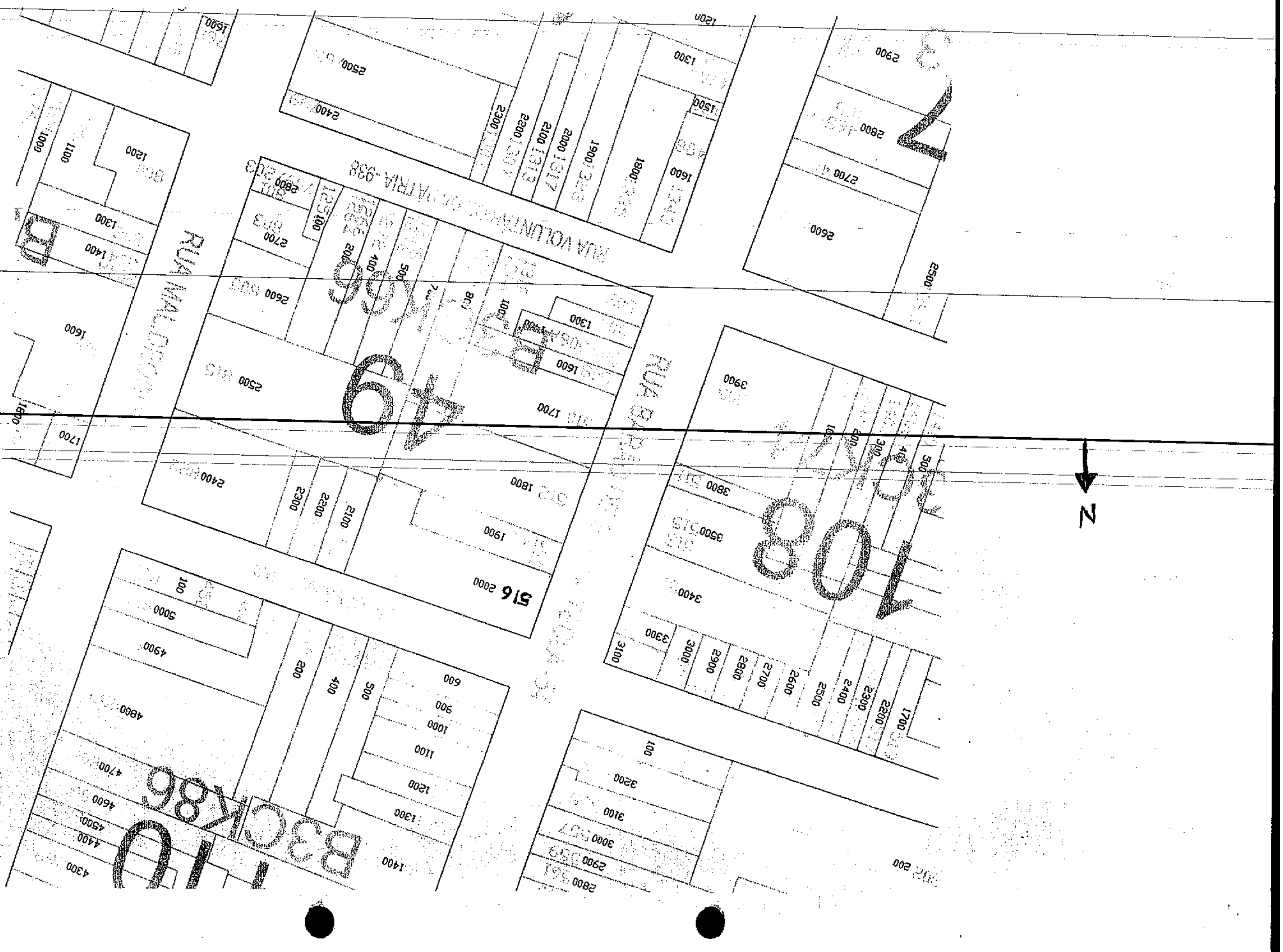
516
49
108
N

MEZZARI
1º Registro de Imóveis
de Pelotas

MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º PELOTAS-RS

CERTIDÃO

Certifico que conforme o Livro 3-B, na folha 266 sob número 4.718, em 28 de setembro de 1933, consta o registro de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27 de setembro de 1933, notário Dr. Martim Soares da Silva, pelo valor de Rs 80:000$000, sendo transmitente: o casal de João Simões Lopes, e adquirente: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**, representada pelo Prefeito Coronel Joaquim Augusto de Assumpção, residente nesta cidade, referente ao imóvel seguinte: **UMA PROPRIEDADE DE SOBRADO**, de material, nesta cidade, com seis aberturas nos baixos e igual número no superior, de frente Leste pela Rua **General Vitorino, sob nºs 701 e 703**, fazendo esquina ao Sul com a Rua General Neto, por onde tem onze aberturas nos baixos e igual número no pavimento superior, edificado em terreno próprio que mede pela primeira rua, dezesseis metros e vinte centímetros (16m20), pela segunda rua, trinta metros e quarenta centímetros (30m40), dividindo-se ao Norte com a sucessão Petrich e a Oeste com Armando Sica, tudo de conformidade com os muros e paredes divisórias existentes e compreendidas as meações, dependências e servidões respectivas.-

O referido é verdade e dou fé. A Circunscrição Imobiliária a qual pertence o dito imóvel é a do Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca. Pelotas, dezenove (19) de dezembro de dois mil e dezenove (2019).-

Bel. Ana Cláudia da Silva Ledebuhr
Escrevente Autorizada

Dat.

Conf.

Cert. Transcrição 4.718 Livro 3B Folha 266 - 1 pg: R$8,90 (0428.00.1900001.31479 = R$1,90)
Busca(s): R$9,20 (0428.00.1900001.31479 = R$1,90)
Proc. eletrônico de dados: R$4,90 (0428.00.1900001.31479 = R$1,40)
TOTAL: R$28,20 **Cod. 259356**

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099234 53 2019 00081902 82

Rua Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS - CEP: 96.015-420 - Fone/Fax: (53) 3225 8867
E-mail: certidao@mezzari.com.br

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C840

SECRETARIA DE
HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

prefeitura de
Pelotas
vamos compartilhar a cidade

MEMORIAL DESCRITIVO

DESAFETAÇÃO DA RUA JOSÉ BARBOSA GONÇALVES

PROTOCOLO 105330 - D65DF585C040

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

prefeitura de Pelotas
vamos compartilhar a cidade

MEMORIAL DESCRITIVO – DESAFETAÇÃO DA RUA JOSÉ BARBOSA GONÇALVES

POLIGONAL

Um terreno de forma irregular, localizado na zona urbana da cidade de Pelotas, situado bairro Centro. Possui uma área de quatrocentos e sessenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros quadrados (469,56m²), de frente **NORDESTE,** medindo treze metros e vinte e sete centímetros (13,27m), por onde se confronta com a Rua Uruguay. Daí segue pelo lado **SUDESTE**, medindo trinta e dois metros e vinte e nove centímetros (32,29m), por onde se confronta com os imóveis nº 5 da mesma Rua e com o imóvel nº 30 da Rua José Barbosa Gonçalves. Daí segue pelo fundo **SUL**, medindo quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50m), por onde se confronta com a Rua Benjamin Constant. E por fim segue pelo lado **NOROESTE**, medindo trinta e sete metros e cinquenta centímetros (37,50m), por onde se confronta com o imóvel nº 15 da Rua José Barbosa Gonçalves, fechando assim o seu perímetro. Dito imóvel está inserido em um quarteirão incompleto formado pela Rua Uruguay, Rua Benjamin Constant e Rua Antero Vitoriano Leivas.

Mônica de Oliveira Lima Perez
Arquiteta e Urbanista – CAU 41.825-0

Valéria Mendonça

Valéria Mendonça

Técnica em Edificações

PROTOCOLO 10530 - D65DF585C640